



IX - reconhecer despesas de exercícios anteriores, em conjunto com a Coordenação cujas atribuições se correlacionam com a despesa a ser reconhecida;

X - conceder passagens aéreas e terrestres em território nacional e internacional, diárias e ajuda-de-custo, na forma das normas legais e regulamentares pertinentes;

XI - aprovar a prestação de contas de viagens, analisando os relatórios de viagens e comprovação de embarques;

XII - autorizar a abertura de processos licitatórios;

XIII - decidir e ratificar o reconhecimento de inexigibilidade de licitação e de dispensa de licitação realizados pelo Coordenador de Administração, nos termos do art. 26 da Lei no. 8.666/93;

XIV - instituir grupos de trabalho e comissões, inclusive de Comissão Permanente ou Especial de Licitação, de Pregoeiros e Equipe de Apoio, de cadastramento de fornecedores, de recebimento e desfazimento de materiais, de inventários, de avaliação e destinação de documentos, para atender as necessidades do CEMADEN;

XV - homologar e Adjudicar o objeto da licitação, podendo, na forma da lei, revogar ou anular o procedimento;

XVI - decidir, em segunda instância, sobre os recursos e representações interpostos em face das decisões das Comissões de Licitação e Pregoeiros;

XVII - decidir, respeitadas a natureza e atribuições do cargo, sobre a lotação e remoção de servidores da estrutura organizacional do Centro, evitando e corrigindo, quando for o caso, situações de desvio de função eventualmente verificadas;

XVIII - designar servidores para o exercício de Funções Gratificadas - FG;

XIX - nomear substitutos eventuais para os cargos em comissão, exceto o de Diretor;

XX - com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, instaurando, para esse efeito, sindicâncias ou processos disciplinares e comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estejam jurisdicionados;

XXI - nomear servidor sindicante e os membros das comissões de processo disciplinar, observando as exigências legais pertinentes;

XXII - julgar processos administrativos disciplinares, em qualquer de suas modalidades, aplicando as penas de advertência e suspensão por até trinta (30) dias;

XXIII - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias imediatas;

XXIV - assinar convênios, protocolos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, quando não envolverem Estados estrangeiros ou organismos internacionais;

XXV - designar servidores para assinatura conjunta de documentos necessários às tarefas de natureza administrativa e de pessoal;

XXVI - autorizar a aquisição, alienação, permuta, cessão e baixa de material, respeitada a legislação vigente;

XXVII - conceder suprimentos de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas, supervisionando e orientando a realização dos gastos decorrentes;

XXVIII - designar o responsável e seu substituto, pela elaboração de termos de referência - TRs, visando a contratação de consultores por intermédio de projetos de cooperação técnica internacional;

XXIX - encaminhar a Unidade Gestora de Projetos - UGP os termos de referência - TRs, elaborados;

XXX - encaminhar os produtos elaborados pelos consultores e aprovados pelo supervisor ou coordenador técnico, e respectivos termos de regimento e avaliação, à Unidade Gestora de Projetos - UGP para pagamento;

XXXI - encaminhar as solicitações de passagens e pagamento de diárias, necessárias à elaboração dos produtos, à Unidade Gestora de Projetos - UGP;

XXXII - promover, após autorização específica do Ministro, processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária de pessoal, respeitando as disposições legais pertinentes e os limites fixados em ato específico;

XXXIII - conceder aposentadoria aos servidores lotados no mencionado Centro, bem como pensão por morte aos respectivos beneficiários;

XXXIV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

XXXV - aprovar a regulamentação de normas internas do órgão; e

XXXVI - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único: As competências supracitadas poderão ser subdelegadas pelo Diretor do CEMADEN, respeitadas a legislação vigente.

Art. 21. Aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores incumbem:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo da unidade;

II - participar na definição de políticas, diretrizes e metas do CEMADEN, nas áreas de competência da respectiva unidade;

III - coordenar o relacionamento do CEMADEN com instituições nacionais, e internacionais, nas áreas de competência da respectiva unidade;

IV - assistir ao Diretor nos assuntos de sua competência; e

V - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade, ou daquelas que lhe forem conferidas.

Art. 22. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade, ou daquelas que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O CEMADEN, com base no disposto nos artigos 2º e 12, inciso XV, do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 7.513, de 1 de julho de 2011, receberá apoio da Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica da entidade na realização de suas atividades de monitoramento de desastres nacionais, elaboração e divulgação de alertas para ações de proteção e de defesa civil no território nacional.

Art. 24. As atividades do CEMADEN se inserem no contexto do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - GRRD e serão desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do mesmo.

Art. 25. O CEMADEN celebrará, anualmente, com a Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, um termo compromisso de gestão do CEMADEN e da DPO em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 27. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, instituir unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do CEMADEN, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do CEMADEN.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Diretor de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais.

PORTARIA Nº 5.142, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 755, de 03 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4 de dezembro de 2002, nº 510, de 21 de julho de 2003, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2003, nº 868, de 16 de novembro de 2006, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2006, nº 638, de 27 de setembro de 2007, publicada no D.O.U. de 1 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, na forma do disposto no Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º O CBPF é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do CBPF está localizada à Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Ed. César Lattes, Urca, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, onde se encontra instalada sua Administração Central.

Art. 4º O CBPF tem por finalidade realizar pesquisa básica em física e desenvolver suas aplicações, atuando como instituto nacional de física do MCTIC e polo de investigação científica e formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal científico.

Art. 5º Ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF compete:

I - promover e realizar estudos e pesquisas no campo da física e suas aplicações;

II - criar e manter programas de pós-graduação em física e cursos especiais;

III - estabelecer intercâmbio científico;

IV - promover a difusão do conhecimento científico, no campo da sua área de atuação;

V - desenvolver, transferir e comercializar, produtos e tecnologias geradas pelo CBPF, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;

VI - divulgar e manter um acervo de documentação e biblioteca especializada; e

VII - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação de Física de Altas Energias - COHEP

II - Coordenação de Materiais, Nanociências e Física Aplicada - COMAN

III - Coordenação de Física Teórica - COTEO

IV - Coordenação de Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais - COSMO

V - Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico - CO-TEC

VI - Coordenação de Formação Científica - COEDU

VII - Coordenação de Ações Institucionais - COINS

VIII - Coordenação de Administração - COADM

a) Serviço de Gestão de Pessoas - SEGEP

b) Serviço de Contabilidade, Orçamento e Finanças - SE-

COF

c) Serviço de Material e Patrimônio - SEMAP

d) Serviço de Logística, Infraestrutura e Contratos - SELIC

Art. 7º Os Órgãos Colegiados vinculados ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF são:

I - Conselho Técnico-Científico - CTC

II - Comitê Científico Assessor - COCI

Art. 8º O CBPF será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por indicação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação pelo Ministro de Estado de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações do CBPF serão chefiadas por Coordenador e os Serviços por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos em comissão e função gratificada serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e nomeados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação de Física de Altas Energias

Art. 12. À Coordenação de Física de Altas Energias compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisas no campo da física de altas energias e na das astropartículas, de acordo com as especificações do Plano Diretor do CBPF; e

II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa em física de altas energias e astropartículas.

Seção II

Da Coordenação de Materiais, Nanociências e Física Aplicada

Art. 13. À Coordenação de Materiais, Nanociências e Física Aplicada compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisa no campo da física dos materiais, nanociências, nanotecnologia e de física aplicada, de acordo com as especificações do Plano Diretor do CBPF; e

II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa em física dos materiais, nanociência, nanotecnologia e de física aplicada.

Seção III

Da Coordenação de Física Teórica

Art. 14. À Coordenação de Física Teórica compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisas nos campos da física com ênfase em física estatística e sistemas complexos, física clássica e física quântica, física atômica e molecular, física de fluidos e plasmas, física da matéria condensada, física matemática e ótica, de acordo com as especificações do Plano Diretor do CBPF; e

II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa em física estatística e sistemas complexos, física clássica e física quântica, física atômica e molecular, física de fluidos e plasmas, física da matéria condensada, física matemática e ótica.

Seção IV

Da Coordenação de Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais

Art. 15. À Coordenação de Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisas no campo da astrofísica relativística, cosmologia, e em temas de teorias fundamentais da interação com a matéria e da física nuclear, de acordo com as especificações do Plano Diretor do CBPF; e

II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa em temas da astrofísica relativística, cosmologia, teorias fundamentais da interação com a matéria e da física nuclear.

Art. 16. As Coordenações Científicas citadas nos artigos de 12 a 15 compete, ainda:

I - promover a manutenção de linhas de pesquisas, e estimular a abertura de novas propostas de caráter inovador no campo do conhecimento da sua área de competência;

II - apoiar o intercâmbio de informações científicas entre os membros da Coordenação, destinadas ao desenvolvimento de programas nacionais e internacionais;

III - supervisionar e coordenar pessoal, bem como o uso de laboratórios de tecnologias avançadas;

IV - promover e realizar seminários, encontros, cursos e outros eventos pertinentes à sua área de atuação;

V - colaborar na formulação da programação e execução de cursos de pós-graduação no âmbito do CBPF;

VI - contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação técnica e científica; e

VII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Seção V

Da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico

Art. 17. A Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico compete:

I - coordenar o desenvolvimento de tecnologias e instrumentos científicos nas áreas de mecânica, eletrônica, criogenia, computação em alinhamento com as demais Coordenações, de acordo com as especificações do Plano Diretor do CBPF;

II - acompanhar a evolução técnica nas áreas de computação, comunicação de dados, criogenia, eletrônica e mecânica e fomentar a geração de tecnologias nestas áreas;

III - coordenar a prestação de serviços de apoio técnico e logísticos especializados nas áreas de computação, comunicação de dados, criogenia, segurança do trabalho, eletrônica e mecânica para os programas institucionais e em projetos dos quais participa; e

VI - atuar na formação de recursos humanos em conjunto com a Coordenação de Formação Científica e em outras atividades pertinentes à sua área de competência.

Seção VI

Da Coordenação de Formação Científica

Art. 18. A Coordenação de Formação Científica compete:

I - coordenar e acompanhar o funcionamento dos programas de formação científica, em particular a Pós-Graduação, de acordo com as especificações do Plano Diretor do CBPF;

II - coordenar outros programas de formação científica como a Iniciação e Vocação Científica; e

III - coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no seu campo de atuação.

Seção I

Da Coordenação de Ações Institucionais

Art. 19. A Coordenação de Ações Institucionais compete:

I - coordenar ações da instituição e suas relações junto a instituições nacionais e internacionais;

II - coordenar o acompanhamento e a avaliação dos resultados das atividades institucionais, de acordo com as políticas de estado para as áreas de ciência, tecnologia e inovação; em particular o Plano Diretor e o Termo de Compromisso de Gestão da instituição;

III - coordenar as ações da instituição junto aos órgãos de controle em particular junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - CGU e Tribunal de Contas da União - TCU;

IV - coordenar o Núcleo de Comunicação Social - NCS e promover ações de divulgação e difusão do conhecimento científico;

V - coordenar o Programa de Capacitação Institucional - PCI;

VI - coordenar as atividades de inovação, em particular junto ao Arranjo de Núcleos de Inovação Tecnológica das Unidades de Pesquisa - UPs do Ministério no Rio de Janeiro - NIT-Rio;

VII - planejar, coordenar e executar pesquisas realizadas no âmbito da preservação da memória documental para a história da física no país;

VIII - planejar e coordenar as atividades da biblioteca e serviços de informação científica e publicações na área de física; e

IX - acompanhar o surgimento e implementar novas tecnologias para o tratamento, uso, recuperação e disseminação da informação.

Seção I

Da Coordenação de Administração

Art. 20. A Coordenação de Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades e serviços relativos às áreas de gestão estratégica de pessoas, logística, infraestrutura e contratos, contabilidade, orçamento e finanças, material e patrimônio e importação, de acordo com as especificações do Plano Diretor do CBPF; e

II - coordenar a elaboração de relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos de sua área de atuação.

Art. 21. As Coordenações citadas nos artigos de 18 a 21 competem, ainda:

I - promover reuniões regulares de comitê supervisor, formado por membros indicados por regulamento específico; e

II - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 22. Ao Serviço de Gestão de Pessoas compete:

I - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados, processos de avaliação e desempenho funcional;

II - organizar e planejar a capacitação funcional dos servidores ativos da instituição; e

III - atuar em consonância com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MCTIC.

Art. 23. Ao Serviço de Contabilidade, Orçamento e Finanças compete:

I - preparar, orientar e acompanhar a elaboração da proposta institucional orçamentária e analisar as necessidades de sua reformulação; e

II - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e dos órgãos de controle.

Art. 24. Ao Serviço de Material e Patrimônio compete:

I - organizar, planejar, classificar a aquisição e registro todos os materiais, patrimônios e serviços;

II - organizar o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação, subsidiando a elaboração de convites e editais de licitação; e

III - examinar pedidos de inscrição de empresas no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, bem como promover sua inclusão e manutenção no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 25. Ao Serviço de Logística, Infraestrutura e Contratos:

I - organizar, planejar e manter a infraestrutura patrimonial e geral da instituição;

II - realizar os processos licitatórios e efetuar controle das despesas decorrentes da execução dos contratos;

III - organizar e manter as atividades de zeladoria do campus do CBPF, incluindo vigilância, conservação e serviços operacionais; e

IV - planejar, executar, acompanhar e fiscalizar a realização de obras.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Conselho Técnico-Científico

Art. 26. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do CBPF.

Art. 27. O CTC contará com dez membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e terá a seguinte composição:

I - O Diretor do CBPF, que o presidirá;

II - três servidores do último nível do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

III - dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do CBPF; e

IV - quatro membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do CBPF.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II, III e IV serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso II serão indicados a partir de listas tríplices, obtidas a partir de eleição, promovida pela Direção da Unidade, entre os servidores de nível superior do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

b) os do inciso III serão indicados, fundamentadamente, pelo CTC; e

c) os do inciso IV serão indicados a partir de listas tríplices elaboradas pelo CTC.

§ 2º Os membros do CTC terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 3º Participará, como membro convidado, o substituto do Diretor, que o substituirá nos seus impedimentos eventuais.

Art. 28. Compete ao CTC:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica do CBPF e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnólogos;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCTIC;

V - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao CBPF, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 29. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de regimento interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Seção II

Comitê Científico Assessor

Art. 30. O Comitê Científico Assessor - COCI é órgão colegiado consultivo de apoio ao Diretor em assuntos referentes à política científica e gerenciamento administrativo, orçamentário e de pessoal.

Parágrafo único. As resoluções do COCI não terão caráter decisório, devendo ser aprovada pelo Diretor ou pelo CTC, conforme suas atribuições.

Art. 31. O Comitê Científico Assessor - COCI terá a seguinte composição:

I - o Diretor, que o presidirá;

II - os Coordenadores:

a) de Física de Altas Energias;

b) de Materiais, Nanociências e Física Aplicada;

c) de Física Teórica;

d) de Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais;

e) de Desenvolvimento Tecnológico;

f) de Formação Científica;

g) de Ações Institucionais; e

h) de Administração.

III - até quatro servidores indicados pelo Diretor;

IV - um representante da categoria de Pesquisador Titular;

V - um representante da categoria de Pesquisador Associado;

VI - um representante da categoria de Pesquisador Adjunto;

VII - um representante da categoria de Tecnologista;

VIII - um representante do corpo discente; e

IX - um representante da categoria de Analista em Ciência e Tecnologia.

§ 1º Os membros mencionados no inciso II são membros natos.

§ 2º Os membros mencionados no inciso III são indicados diretamente pelo Diretor, podendo ser substituídos ad nutum.

§ 3º Os membros mencionados nos incisos IV a IX serão escolhidos por votação entre os membros de cada categoria, conduzidas por comissão eleitoral nomeada pelo COCI.

§ 4º Os membros eleitos do COCI terão mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

Art. 32. Compete ao COCI:

I - formular e acompanhar a execução do Plano Diretor do CBPF;

II - propor normas quanto à alocação de espaço para laboratórios, grupos de pesquisa, visitantes e alunos;

III - emitir pareceres para subsidiar decisões do Diretor e do CTC quanto a:

a) promoções e análise de relatórios de desempenho de pesquisadores e tecnólogos;

b) questões de ética e de conflitos internos; e

c) concessão do título de pesquisador emérito pelo CBPF;

IV - analisar propostas de:

a) colaboração e intercâmbio com outras instituições científicas do país e do exterior;

b) apoio a eventos organizados por pesquisadores do CBPF;

c) vinculação de pesquisadores e tecnólogos associados e visitantes; e

d) criação e extinção de coordenações e serviços.

Art. 33. O funcionamento do COCI será disciplinado na forma de regimento interno, produzido e aprovado pelo próprio Comitê e publicado através de portaria do Diretor.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 34. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do CBPF;

II - exercer a representação do CBPF;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC e do Comitê Científico Assessor - COCI; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 35. Aos coordenadores incumbe planejar, coordenar e supervisionar, controlar e avaliar as atividades das respectivas áreas, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes tiverem sido delegadas.

Art. 36. Aos chefes incumbe supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades decorrentes das competências de sua área, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes vierem a ser delegadas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O CBPF celebrará, anualmente, com a Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, um termo compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 38. O Diretor poderá instituir outras unidades colegiadas internas, desde que não implique em aumento de despesa, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do CBPF.

Art. 39. O CBPF atuará em colaboração com organizações públicas e privadas, visando o alcance de sua missão institucional.

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Diretor de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais.